



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1574 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 04 de maio de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 016/2021
- Portaria Nº 221/2021

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Republicação de Abertura - Pregão Eletrônico Nº 007/2021-SRP
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 04050001/2021
- Extrato de Contrato Nº 04050001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1574 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 04 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE Nº 1.4.1.1.0., classificado como desastre de pequena intensidade de NIVEL I, conforme Instrução Normativa (I.N.) nº 36, de 20/12/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 86, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO Que entre os meses de janeiro a março do corrente ano foram observadas baixas e irregulares precipitações pluviométricas, tanto no tempo, quanto no espaço, em toda a territorialidade municipal, configurando na incidência do fenômeno da ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0.), verificada através de registros coletados em pluviômetros existentes em 02 (dois) pontos distintos do município, como também comprovada junto ao Monitor das Secas do Brasil, na condição de seca moderada para a nossa região;

CONSIDERANDO Que em decorrência dos danos materiais e prejuízos financeiros motivados pela frustração do resultado da safra agrícola municipal, afetada pelo fenômeno da estiagem justamente no período compreendido entre o plantio e o desenvolvimento inicial das culturas exploradas (janeiro a março), principiando a quadra chuvosa em nossa região, no bioma da caatinga, região semiárida, resultando em um impacto negativo no resultado da colheita estimada inicialmente, referente ao conjunto de culturas de sequeiros exploradas no município (feijão, milho e sorgo), conforme relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em parceria com a Emater local;

CONSIDERANDO Que a citada frustração de safra afetou substancialmente um universo de aproximadamente 130 (cento e trinta) famílias de agricultores e agricultoras familiares com atuação na ruralidade do município de Taboleiro Grande/RN, que exploram principalmente a agricultura de subsistência, atingindo não somente a segurança alimentar e nutricional dessas pessoas, como também impactando a economia local, prejudicando a condução e o gerenciamento de suas atividades pecuárias, principalmente, haja vista, a baixa reserva estratégica de grãos e forragens para silagens disponíveis para os animais, além do alto custo dos insumos praticados atualmente;

CONSIDERANDO Que a incidência da ESTIAGEM afetou sobremaneira a situação financeira das famílias, trazendo prejuízos de grande monta, com a frustração considerável da safra de sequeiro, aumentando os custos com a manutenção dos plantéis pecuários, principalmente a bovinocultura leiteira, além de impactar a alimentação familiar, bem como o acesso a água potável para consumo humano;

CONSIDERANDO Que o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de EMERGÊNCIA, bem como, a continuidade da Operação Carro Pipa, visando salvaguardar o direito constitucional à água e a vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0., classificado como desastre de pequena intensidade de NIVEL I, conforme Instrução Normativa (I.N.) nº 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 014, de 20 de abril de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de maio de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA – CPF: 032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Angela Cristina De Lima, no dia 05 de maio de 2021, a Clínica Oitava Rosado, localizada R. Oitava Rosado – Abolição, Mossoró – RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna pública para o conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021-SRP, fica represada a abertura para o dia 17/05/2021, no mesmo horário e local. Motivo: Retificação realizada no Edital de Convocação.

Taboleiro Grande/RN, 04 de maio de 2021.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição de brinquedos para serem usados em terapia por psicólogo do Centro de Reabilitação, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME**, objetivando serviços prestados no apoio administrativo e orientação, aquisição de brinquedos para serem usados em terapia por psicólogo do Centro de Reabilitação, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com o valor total julgado de R\$ 3.985,80 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 04 de maio de 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1574 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 04 de maio de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME**, objetivando a aquisição de brinquedos para serem usados em terapia por psicólogo do Centro de Reabilitação, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 04 de maio 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04050001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO(A): ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

OBJETO: aquisição de brinquedos para serem usados em terapia por psicólogo do Centro de Reabilitação, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 3.985,80 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 04/05/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04050001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO(A): ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

PROCESSO: 04050001/2021

OBJETO: aquisição de brinquedos para serem usados em terapia por psicólogo do Centro de Reabilitação, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 3.985,80 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 04/05/2021

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado